



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 31**

**PROJETO DE LEI Nº 13.308**

**PROCESSO Nº 86.333**

De autoria do Vereador **ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR**, o presente projeto de lei prevê divulgação, pela Administração Pública, dos gastos com publicidade, na forma que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04/05.

É o relatório.

**PARECER:**

Em conformidade com o disposto no art. 6º, “caput” e art. 13, I, c/c o art. 45, ambos da Lei Orgânica de Jundiaí, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber (artigo 30, inciso I, da Constituição Federal), deferindo ao Vereador iniciar essa modalidade de projeto de lei.

A matéria é de natureza legislativa, eis que visa prever divulgação, pela Administração Pública, dos gastos com publicidade, na forma que especifica, uma vez que ao discriminar os gastos com publicidade e colocá-los no “radar social”, haverá maior legitimação dos dispêndios públicos nesta seara.

Ademais, o tema não apresenta empecilhos para prosseguir, visto que já foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade sob o nº 2234052-48.2016.8.26.0000, julgada improcedente pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo por não apresentar vício de origem, conforme às fls. 04/05 do projeto de lei.



Trata-se, portanto, de iniciativa que encontra suporte no princípio da transparência da Administração Pública, uma das noções basilares para a construção de uma democracia sólida, na medida em que proporciona e motiva o acompanhamento e a fiscalização da *res pública* também por meio da participação popular. Conforme ensina Martins Júnior:

*O caráter público da gestão administrativa leva em consideração, além da supremacia do público sobre o privado, a visibilidade e as perspectivas informativas e participativas, na medida em que o destinatário final é o público. (JÚNIOR, 2010, p. 25).*

Para consolidar o entendimento exposto, trazemos a colação de jurisprudência que versa sobre tema correlato, *in verbis*:

*Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 2.845, de 26 de maio de 2004, do município de Santa Bárbara D'Oeste, que dispõe sobre a **divulgação de custos de veiculação de publicidade da Administração. Vício de iniciativa inexistente. Medida que promove a transparência dos gastos públicos** e que não se insere no âmbito de atos da Administração de iniciativa privativa do Chefe do Executivo Iniciativa parlamentar que se harmoniza com a publicidade dos atos estatais e com os princípios constitucionais de moralidade e impessoalidade e transparência Ação julgada improcedente.*

*(TJ-SP - ADI: 00247623220138260000 SP 0024762-32.2013.8.26.0000, Relator: Ferreira Rodrigues, Data de Julgamento: 23/04/2014, Órgão Especial, Data de Publicação: 29/04/2014). Grifo nosso.*

Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Consoante previsão inserta no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.J.).

S.m.e.

Jundiaí, 22 de fevereiro de 2021.

**Fábio Nadal Pedro**  
Procurador Jurídico

**Samuel Cremasco Pavan de Oliveira**  
Agente de Serviços Técnicos

**Pedro Henrique O. Ferreira**  
Agente de Serviços Técnicos

**Anni G. Satsala**  
Estagiária de Direito

**Gabriely Alves Barberino**  
Estagiária de Direito